





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

---

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA SIMPLIFICADA**

1. Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 34 (Trinta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**CONDICIONANTES:**

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização). e está delimitada pelas coordenadas UTM Zone 24k (N) 7911273 (E): 389856; (N): 7911247 (E): 389841; (N): 7911226(E): 389864; (N): 7911268 (E): 389871.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**
- 3- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 4- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 5- O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 6- Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 7- O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
- 8- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 9- Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida do certificado de serviço de inspeção agroindustrial de pequeno porte (SIAPP). **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 10- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 11- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 12- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.

- 13-** Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. **Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 14-** Realizar adequado gerenciamento das carcaças de animais, e serem imediatamente encaminhados para a composteira, e assim que obter o produto da composteira destinar o material para adubação orgânica das lavouras ou venda para terceiros. **Apresentar relatório fotográfico. Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias**
- 15-** Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Simplificada, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 16-** Encaminhar **anualmente** a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**
- 17-** Encaminhar **anualmente** a SEMMA cópia válida do Alvará da Vigilância Sanitária. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**
- 18-** Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

**“Nome: Guilherme Rigoni Sossai**

**Processo SEMMA nº 4562/2025**

**Licença Simplificada Nº 012/2025**

**Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”**

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

- 19-** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 20-** Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes, etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 21- Exercer as disposições descritas no Decreto Federal nº 9013/2017.**
- 22-** A área da atividade deve ser mantida em perfeitas condições de limpeza e higiene.
- 23-** Os produtos oleosos e graxos utilizados na lubrificação de equipamentos deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e sistemas de canaletas com caixa coletora para a contenção em casos de vazamento, visando evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos. O descarte desses produtos se dará apenas à empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo arquivados os comprovantes da efetiva destinação.
- 24-** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
- 25-** Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar o cadastro junto a SEMMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 26-** Apresentar Projeto referente ao tratamento do efluente doméstico, acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente a elaboração do projeto e execução. Nos casos em que forem instalados fossas, filtros e sumidouros no local para tratamento do efluente, os mesmos deverão estar de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 27-** Apresentar a SEMMA relatório fotográfico evidenciando a instalação do sistema de tratamento de efluentes, citado no item anterior. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 28-** Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico do sistema de armazenamento temporário, destinação e reaproveitamento dos resíduos/efluentes industriais gerados pela atividade. Destaca-se que os resíduos não podem ser descartados em cursos hídricos e/ou infiltração no solo. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- 29-** Caso atividade utilizar lenha ou outro tipo de produto e/ou subproduto florestal, apresentar anualmente a SEMMA o Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF junto ao IDAF. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 30-** Apresentar a SEMMA a Outorga ou Dispensa de outorga referente a água usada na atividade. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- 31-** Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 32-** Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 33-** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 34-** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

